



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES:(17)3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2021.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O § 3º, do art. 23, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 ...

§ 3º *O loteador só poderá iniciar as vendas dos lotes urbanizados após a completa execução de todas as obras de infraestrutura, a qual será comprovada através da emissão de AUTO DE VISTORIA ou apresentação de garantia através de dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, equivalente à 150% (cento e cinquenta por cento) do valor estimado para a execução das obras.*

Art. 2º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 30 de novembro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Diretor do Departamento de Administração